



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 209

BAHIA - 30 de Julho de 2025 - Quarta-feira

## Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

➤ **LICENÇA AMBIENTAL Nº: 011/2025**

### Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: [www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



### LICENÇA AMBIENTAL Nº: 011/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: Mineradora Pérola LTDA  
CNPJ: 53.959.088/0001-30  
END. DO EMPREENDIMENTO: Coité, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA  
END. DA ATIVIDADE: Coité, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA  
DATA DE EMISSÃO: 30/07/2025

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| LO: 30/07/2027         | LT: 30/07/2027         | LS: 30/07/2027         | LS: 30/07/2027         | -----                  |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 004.2025-TEC-LA requerido por Mineradora Pérola LTDA inscrito no CNPJ nº 53.959.088/0001-30, localizado em Coité, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, próximo aos pontos de coordenadas geográficas latitude 12° 33'1.39"S e longitude 42°47'48.79"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO)** para exercer atividades de **extração de gnaise como brita para construção civil**. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 871.645/2019. A descrição do perímetro da frente de lavra, com área de 8,66 hectares licenciada através da presente licença ambiental está descrita abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	738904.24	8611713.51	Pt0-Pt1	180°25'9.13"	179°56'29.01"	400.98
Pt1	738901.30	8611312.54	Pt1-Pt2	261°49'52.40"	261°21'12.27"	155.49
Pt2	738747.40	8611290.45	Pt2-Pt3	245°34'28.90"	245°05'48.77"	68.29
Pt3	738685.21	8611262.21	Pt3-Pt4	0°19'35.84"	-0°09'4.29"	411.45
Pt4	738687.56	8611673.65	Pt4-Pt0	79°34'33.02"	79°05'52.89"	220.31

ART. 2º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT)** para o empreendimento exercer atividades de transporte de minérios do município de Oliveira dos Brejinhos- BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;

ART. 3º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **estocagem de estêreis (bota fora)** em uma área de 1,55 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°33'02.20"S e longitude 42°48'04.13"O.

ART. 4º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **armazenamento de rocha** em uma área de 2,59 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°33'02.63"S e longitude 42°47'48.97"O, conforme Resolução SEMAT nº 002/2023;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº 25, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP:47530-000  
E-mail: [semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**  
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**ART. 5º.** O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- III. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- IV. Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 12 meses);
- V. O empreendimento cederá ao município, a título de compensação, 01 Escavadeira Hidráulica e 01 Caminhão Pipa com seus respectivos operadores, por um período de até 22 dias úteis, durante 8 horas/dia, que serão utilizados durante a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais municipais. A manutenção e/ou recuperação destas estradas ocorrerá quando necessário nos locais por onde trafegam os veículos utilizados pelo empreendimento ou em locais específicos a serem definidos em comum acordo entre a Secretaria de Obras e SEMAT. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento desta condicionante ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. Caso o empreendimento não se manifeste, a SEMAT o notificará para o devido cumprimento desta condicionante. (Prazo de 12 meses);
- VI. Aspergir água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- VII. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
- VIII. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação prévia à SEMAT. (prazo de 12 meses);
- IX. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- X. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- XI. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XIII. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias. Os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT. (prazo de 12 meses);
- XIV. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº 95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



NORMATIVA do IBAMA Nº 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do bota fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses);

- XV. Instalar placas de sinalização de segurança, com regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte. Essas placas devem seguir a NRM 12 que trata sobre Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação;
  - XVI. Enviar um ofício 30 dias antes do início das atividades para então a SEMAT efetuar uma nova vistoria;
  - XVII. Operar o empreendimento conforme as diretrizes do art. 84º da Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023;
  - XVIII. Construir abrigo com canaletas e caixa separadora água-óleo para armazenar as máquinas utilizadas, além de recipiente adequado e local coberto para o óleo lubrificante usado. O resíduo recolhido (borra oleosa) da caixa separadora água-óleo deverá ser disposto conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362/2005 alterada pela Resolução CONAMA 450/2012. Deverão ser apresentadas as notas fiscais e/ou recibo de entrega à empresa;
  - XIX. Cercar a área para evitar a circulação de animais dentro da área de extração;
  - XX. Apresentar e executar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Risco (PGR). (Prazo de 30 dias);
  - XXI. Apresentar Alvará de Funcionamento do empreendimento. (Prazo de 30 dias);
  - XXII. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos;
  - XXIII. Preservar Área de Preservação Permanente – APP.
- ART. 6º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 7º.** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do órgão ambiental municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
- ART. 8º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- ART. 9º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 10º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- ART. 11º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;
- ART. 12º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- ART. 13º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº 95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

**ART. 14º.** A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;

**ART. 15º.** O empreendimento deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

**ART. 16º.** O empreendimento deverá comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;

**ART. 17º.** O empreendimento deverá seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

**ART. 18º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentados à SEMAT;

**ART. 19º.** O empreendimento deverá requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

**ART. 20º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

**ART. 21º.** Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

**ART. 22º.** Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

**ART. 23º.** Manter Programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

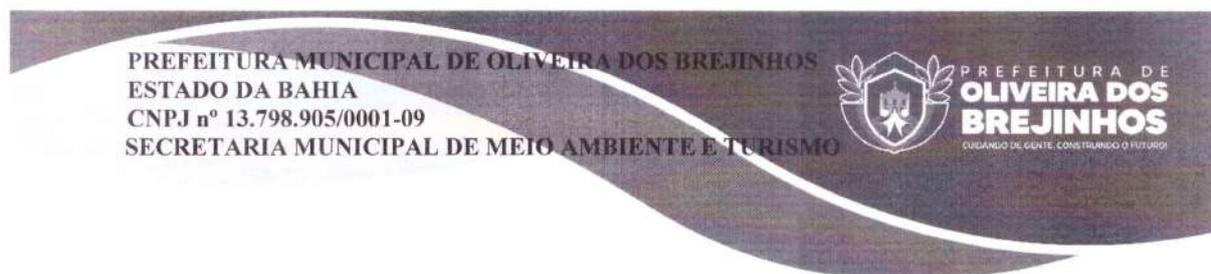
**ART. 24º.** Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

**ART. 25º.** Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. Todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

**ART. 26º.** Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulem

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº 25, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

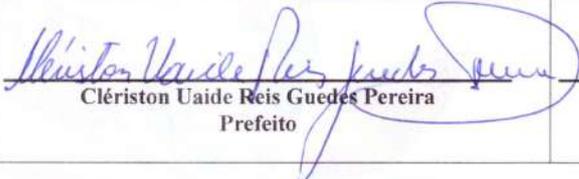
Página 4 de 5



dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades. Utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 27º. Explosivos só poderão ser utilizados com a devida autorização do exército brasileiro;

ART. 28º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV) só poderão ser exploradas mediante a emissão de uma nova ASV.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 30 de julho de 2025	
 Clériston Uaide Reis Guedes Pereira Prefeito	 Antônio Félix Leite Secretário de Meio Ambiente e Turismo Portaria 038/2025